



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.874”

DATA: 12 de julho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.495/02 e da Lei Municipal nº 2.634/18, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 49 da Lei nº 1.495/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Investimentos;

§1º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas com ilibada reputação e escolaridade mínima de 2º grau completo para os Conselhos Administrativo e Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e ensino superior completo para a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3º. Por decisão da Diretoria Executiva, avaliando a capacidade técnica e eficiência na atuação, serão permitidas futuras reconduções, sem limitações, a 2/3 dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§4º. Os membros desses órgãos terão seus mandatos extintos automaticamente quando de seu término, devendo ser designados seus sucessores no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos.

Art. 2º. O artigo 51 da Lei nº 1.495/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 suplentes, sendo dentre os titulares, 1 (um) designado pelo Chefe do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) servidor ativo, 01 (um) servidor inativo, eleitos entre todos os servidores inscritos nesta Lei.

§1º. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores, após os eleitos.

§2º. Os membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser servidores ativos ou inativos, abrangidos por esta lei, podendo ser de qualquer um dos poderes.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração e seu suplente serão escolhidos pelos seus membros do próprio Conselho e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao próprio Conselho escolher outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por um suplente.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao candidato mais votado na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores a condição de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 9º. O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 10. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 12. Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes poderão espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, desde que regulamentado.”

Art. 3º. O artigo 62 da Lei nº 1.495/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62.** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 suplentes, sendo dentre os titulares, 1 (um) designado pelo Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) servidor ativo, 01 (um) servidor inativo, eleitos entre todos os servidores inscritos nesta Lei.

§1º. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores, após os eleitos.

§2º. Os membros designados pelos poderes Executivo e Legislativo devem ser servidores ativos ou inativos, abrangidos por esta lei, podendo ser de qualquer um dos poderes.

§ 3º. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 5º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao candidato mais votado na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores a condição de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 10. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 11. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 12. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, desde que regulamentado.

§ 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.”

Art. 4º. O §2º do artigo 63-B da Lei nº 2.634/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.63-B.**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período. Por decisão da Diretoria Executiva, avaliando a capacidade técnica e eficiência na atuação, serão permitidas futuras reconduções, sem limitações, a 2/3 dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 5º. Os membros da Diretoria Executiva, Titulares dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, e ou suplentes deverão se adequar com a habilitação da Certificação emitida por órgão credenciado, conforme disposto na Lei nº 13.846, de 18/06/2019 ou posteriores alterações.

Parágrafo único. As despesas para obtenção dos certificados mencionados no *caput* deste artigo serão arcadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança/PR, com recursos da taxa de administração, limitado a uma tentativa por membro para obtenção do certificado.

Art. 6º. Os mandatos atuais dos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os mandatos atuais dos membros do Comitê de Investimentos ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2022, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de julho de 2022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação para a próxima eleição dos membros que compõem os órgãos da estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal